

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

**PARCERIA PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA VOCAÇÃO DE
ESPAÇOS PÚBLICOS PARA SALAS DE CINEMA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO A SEREM EXECUTADOS COM
RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO – NO
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - RJ**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pelo COVID 19.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos de audiovisual para o Município de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro. Desse modo, o Fundo Municipal de Cultura de Petrópolis, por intermédio do Instituto Municipal de Cultura de Petrópolis, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, Lei Federal 13.019/2014, Lei Federal 9.790/99, no Decreto Federal 11.525/2023, no Decreto Federal 11.453/2023, na Lei Municipal 8.087/93 e no Decreto Municipal 595/2023.

Na realização deste edital, estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para celebração de parceria da Prefeitura de Petrópolis, através do Instituto Municipal de Cultura - IMC, com organização da sociedade civil (OSC ou OSCIP), mediante formalização de termo de fomento, envolvendo a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Entende-se por proposta os projetos que abranjam atividades ou ações a serem desenvolvidas em 4 (quatro) meses, dentro do período de 24 de junho a 24 de

Outubro de 2024, que envolvam programação de cinema nos espaços dos Centros Culturais geridos pelo Instituto Municipal de Cultura, sendo: Centro de Cultura Raul de Leoni (programação na Sala de Cinema Humberto Mauro e no Espaço Varandão externo), Centro Cultural de Nogueira, Centro Cultural Wilma Borsato, Centro Cultural de Pedro do Rio e Praça CEU Corta Rios (CEU da Posse).

1.3. Os projetos selecionados serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUNCULTURA, provenientes da Lei Complementar 195 (Lei Paulo Gustavo) por meio de financiamento integral do projeto apresentado, aprovado e classificado nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária de recursos do FUNCULTURA. Será disponibilizado pelo FUNCULTURA o valor de R\$ 135.661,63 (cento e trinta cinco mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos) para este Edital.

2. OBJETO

2.1. A parceria a que alude o item 1 terá por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações:

I – **de manutenção**: a ação que atua elaborando e executando atividades de exibição cinematográfica no espaço Cine Humberto Mauro, situado no Centro de Cultura Raul de Leoni;

II – **de ampliação da vocação**: a ação que atua elaborando e executando atividades de exibição cinematográfica em espaços culturais geridos pelo Instituto Municipal de Cultura (Centro Cultural de Nogueira, Centro Cultural Wilma Borsato, Centro Cultural de Pedro do Rio e Espaço Varandão no Centro de Cultura Raul de Leoni), com a finalidade de ampliar sua vocação para sala de cinema;

2.2. De acordo com o objeto, os projetos inscritos para seleção nos termos deste Edital, deverão indicar a programação contendo a informação de quais obras cinematográficas têm interesse de exibir durante o período de execução da proposta. As obras deverão informar a classificação indicativa das obras e incluir pelo menos 50% da programação de classificação livre. A organização selecionada neste Edital fica inteiramente responsável por todos os procedimentos necessários para liberação do direito de exibição junto aos diretores e distribuidoras das obras. Também poderá ser adicionado a proposta ações que promovam rodas de conversa, palestras e debates com convidados e assuntos relacionados às temáticas dos filmes exibidos.

2.3 Cada proposta deverá conter no mínimo 6 exibições em cada espaço supracitado e ainda no mínimo 4 atividades de rodas de conversa, palestra ou debate com a temática das obras ou da produção audiovisual em geral.

2.4 As propostas deverão prever plano de divulgação e a indicação da meta de público a ser atingida em cada exibição.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A Lei Paulo Gustavo tem uma enorme importância para a cidade de Petrópolis, assim como para todos os municípios e estados do Brasil. Essa lei, que visa apoiar o setor cultural e artístico em todo o país, desempenhará um papel fundamental no fortalecimento e desenvolvimento da cultura local. Os recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo permitirão o fomento e valorização das manifestações culturais locais e a proposta do uso desses recursos foi construída pelo Instituto Municipal de Cultura em diálogo com o Conselho Municipal de Cultura, com o segmento de audiovisual de Petrópolis e com o Grupo de Trabalho da sociedade civil sobre a Lei Paulo Gustavo. Além disso, a Lei Paulo Gustavo irá contribuir diretamente para o fortalecimento da economia de Petrópolis. A cidade abriga diversos artistas, produtores culturais e empreendedores do setor, que geram empregos e movimentam a cadeia produtiva cultural. Com os recursos disponibilizados pela lei, será possível investir na formação e capacitação de artistas locais, na realização de produtos culturais, na produção de espetáculos teatrais, shows, exposições e na promoção do turismo cultural. Isso resultará em uma maior geração de empregos diretos e indiretos.

3.2 Os recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo também terão um impacto significativo no bem-estar e na qualidade de vida da população de Petrópolis. A cultura desempenha um papel fundamental na construção da identidade e no fortalecimento dos laços sociais. Ao investir em projetos culturais com ações afirmativas e acessibilidade, a lei promove a inclusão social, valoriza as expressões artísticas locais e proporciona acesso à cultura para todas as camadas da sociedade. Isso contribui para a promoção da diversidade, do diálogo intercultural e para o enriquecimento do cotidiano da população, gerando uma cidade mais acolhedora e culturalmente ativa.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público:

a) as organizações da sociedade civil (OSC) e (OSCIP), devidamente legalizadas, com nenhuma prestação de contas de projetos anteriores atrasada com a Prefeitura Municipal de Petrópolis.

a.1) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC ou OSCIP deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, exceto instituições religiosas. (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei federal nº 13.019, de 2014, e artigo 4º, § 3º, item 2, do Decreto nº 61.981, de 2016),

f) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC ou OSCIP.

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, observada a previsão do Decreto Municipal nº 064/2017. As certidões deverão estar emitidas para o CNPJ do endereço da entidade.

i) apresentar cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

5.2. Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC ou OSCIP que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

h) estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados;

6. Comissão Permanente de Fomento

6.1. A Comissão Permanente de Fomento é o órgão destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, composta por 03 (três) funcionários públicos, constituída pelo Decreto Municipal 595/2023.

6.3. A Comissão Permanente de Fomento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Nº	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	08/04/2024
2	Envio das Propostas	08/04 a 08/05
3	Lista de Propostas Apresentadas/Protocoladas	09/05/2024
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Permanente de Fomento	09 a 17/05/2024
5	Divulgação do resultado preliminar	21/05/2024
6	Prazo para recursos e/ou cumprimento de exigências da comissão	22 a 28/05/2024
7	Análise e Parecer da Comissão Permanente de Fomento sobre Recursos	29/04 a 31/05
8	Prazo para publicação do resultado final	07/06/2024
9	Prazo para repasse das verbas	21/06/2024

7.2. **Etapa 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público

7.2.1. Publicado o Edital no Diário Oficial do Município, o mesmo será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura de Petrópolis (<https://web2.petropolis.rj.gov.br/imc/funcultura>), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 13.019, de 2016.

7.3. **Etapa 2:** Envio das propostas pelas organizações da sociedade civil.

7.3.1. As propostas deverão ser apresentadas no período de 05/04/2024 a 06/05/2024, protocoladas através do link <https://web2.petropolis.rj.gov.br/imc/funcultura>, em conformidade com as orientações constantes do ANEXO I MODELO DO PLANO DE TRABALHO.

7.3.2 A Prefeitura de Petrópolis não se responsabiliza por inscrições enviadas fora do prazo, ou por qualquer problema de conexão e acesso do proponente.

7.3.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão Permanente de Fomento.

7.3.4. As propostas deverão conter todas as informações constantes do modelo de Plano de Trabalho, exceto o número da conta bancária, que, no entanto, deverá ser informada até o dia 12/06/2024, caso o projeto seja selecionado;

7.4. **Etapa 3:** Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Permanente de Fomento.

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Permanente de Fomento analisará as propostas apresentadas.

7.4.2. A Comissão Permanente de Fomento terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.4.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.4.4. A avaliação e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTOS	MÉTRICA
1) Excelência artística da proposta - relevância da programação proposta, verificação das temáticas elencadas pelo projeto e seu potencial impacto no enriquecimento da cultura petropolitana.	10	Não atende - 0 Atende Parcialmente - 1 a 5 Atende Completamente - 6 a 10
2) Viabilidade da Proposta - o projeto é viável e utiliza valores e recursos dentro das métricas do mercado.	10	Não atende - 0 Atende Parcialmente - 1 a 5 Atende Completamente - 6 a 10
3) Impacto e Legado - o projeto deixa legado para a cidade, possibilitando que o projeto se estenda futuramente e ainda contribuindo para que outros projetos desse tipo possam acontecer.	20	Não atende - 0 Atende Parcialmente - 1 a 10 Atende Completamente - 10 a 20
4) Acesso - o projeto contempla ações e acessibilidade arquitetônica, comunicacional, atitudinal e/ou outras modalidades.	10	Não atende - 0 Atende Parcialmente - 1 a 5 Atende Completamente - 6 a 10

7.4.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (3). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (1), (2), e (4). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

7.5. **Etapa 4:** Divulgação do Resultado Preliminar. O IMC divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico da Prefeitura <https://web2.petropolis.rj.gov.br/imc/funcultura>.

7.5.1 Serão eliminadas as propostas que recebam nota "zero" em um dos critérios de julgamento.

7.6. Documentos que deverão acompanhar as propostas:

a) Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014), constando:

b) Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual da OSCIP (Inc. V do art. 34 da Lei 13.019/14)

c) Comprovação de que a OSCIP funciona no endereço por ela declarado (Inc. VII do art. 34 da Lei 13.019/14).

d) Comprovação de que possui experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei 13.019/14 e inciso V, Art. 41 do Dec. 064/17)

e) Cadastro no CNPJ provando possuir, no mínimo, 2 (dois) ano de existência, com cadastro ativo, (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

f) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal

g) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);

h) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

j) Certidões expedidas pelo Cartório Distribuidor (de acordo com o Decreto 064/17, Art. 41, VIII,)

k) Plano de Trabalho conforme modelo fornecido pelo IMC com todos os seus anexos de I a XII.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas deverá ser realizada até o vigésimo dia útil do mês subsequente a finalização das atividades do objeto da parceria obedecendo rigorosamente o modelo entregue às entidades, e encaminhadas de modo eletrônico, através do endereço <https://web2.petropolis.rj.gov.br/imc/funcultura>, sendo que o descumprimento (verificar sanções) ;

8.2 Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser usados no projeto, ou devolvidos ao FUNCULTURA no final do mesmo;

8.3 As despesas bancárias **não** poderão ser deduzidas do valor do projeto;

8.4 Caso haja saldo no final do projeto, o mesmo deverá ser devolvido ao FUNCULTURA;

8.5 Os seguintes documentos deverão integrar as prestações de contas, seguindo a seguinte ordem:

a) Relatório de Execução do Objeto

b) Relatório de Atividades desenvolvidas no período

c) Extratos bancários da movimentação financeira e do investimento

g) Comprovantes de pagamento de despesas no período

9. É VEDADO À PROPONENTE:

a) Utilizar o recurso em finalidade diversa da estabelecida no Projeto, ainda que em caráter de emergência;

b) Realizar despesas com data anterior ao recebimento do recurso;

C) Realizar despesas após o término do período indicado no Termo de fomento.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A Comissão Permanente de Fomento poderá solicitar junto às Entidades PROPONENTES, adequação do orçamento dos Projetos em questão.

10.2 Integram o presente Edital:

10.2.1. Modelo de Plano de Trabalho com 12 anexos

10.2.2 Modelo do parecer da comissão no julgamento das propostas

10.2.3 Modelo da minuta do termo de fomento para OSC e OSCIP

10.2.4 Modelo de Relatório de Execução de Objeto (para prestação de contas)

10.3 A Entidade PROPONENTE deverá citar em todo o material de divulgação do projeto, o financiamento da Prefeitura de Petrópolis, através do Fundo de Cultura.

10.4 O IMC reserva-se o direito de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e dados do projeto, sem quaisquer ônus, em suas ações de comunicação.

10.5 O uso dos recursos para fim diverso do aprovado, poderá implicar na devolução das verbas devidamente corrigidas, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

10.6 A PROPONENTE ficará sujeita às seguintes sanções, : 1 – Juros equivalente a 1% (um por cento) ao mês, do valor atualizado do REPASSE, sendo estes juros pagos por dia de atraso DO INICIO DA EXECUÇÃO DO PROJETO; 2 - Multa de 2% (dois por cento) do valor total atualizado do REPASSE, em caso de inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição estipuladas no Termo de Fomento.

10.7 Ao final do projeto, o saldo remanescente na conta corrente da Entidade, usada exclusivamente para o projeto, deverá ser devolvido ao FUNCULTURA com os rendimentos pertinentes.

10.8 Aos casos omissos no presente Edital serão aplicadas as Leis nº 13019/14, o Decreto Municipal nº 064/14 e a Lei 8069/90.

10.9 As despesas referentes ao presente Edital ocorrerão pelo Programa de Trabalho 24.03.13.392.2019.2.072 / 3350.43.00.

Petrópolis, 05 de Abril de 2024

Diana Iliescu

Presidente

INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA